

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Exercício de 2025

Resumo

Este documento apresenta o plano de trabalho anual e agenda temática do Conselho Municipal de Previdência, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado no exercício de 2025.

Versão 1.0, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária do dia 24/01/2025



PREFEITURA DE
RIO PRETO



Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV

Cel. Fábio Rogério Candido
Prefeito Municipal

Cel. Miguel Elias Daffara
Diretor Superintendente

Membros do Conselho Municipal de Previdência

Adriana Rambaiolo Tonin
Adriano Antônio Pazianoto
Andreia Peres
Carlos Henrique de Oliveira
Fernanda Bruschi Porto
Giuliano Cleber Coltro
Mário José Piccarelli de Castro
Rosimere Cleide Souza Desidério
Rosycarmen Pontes Gestal Alvares
Silvana Aparecida da Rocha Delfino
Teresa Cristina Sicoli Vilela
Wilclem de Lazari Araújo

Sumário

INTRODUÇÃO	3
O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	4
BASE LEGAL	4
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5
MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6
DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	7
PLANO DE TRABALHO PARA 2025	9
ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS	11

INTRODUÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que são instituídos por lei de cada ente federativo, têm o objetivo de disciplinar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios.

Tais órgãos são criados, portanto, com a finalidade essencial de disciplinar a arrecadação das contribuições sociais previdenciárias e as regras de concessão dos benefícios previdenciários, assegurando o seu caráter contributivo e solidário, sempre em busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, existem no Brasil cerca de 2.100 (dois mil e cem) Regimes Próprios de Previdência, que são responsáveis pela proteção previdenciária de mais de oito milhões de servidores, dentre ativos, inativos e pensionistas.

Os regimes próprios de previdência social também devem realizar gestão de seu passivo atuarial, cuja soma dos resultados de todos os RPPS do país revela uma quantia estimada superior a um trilhão de reais, segundo a estatística supracitada.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio a gestão democrática da Seguridade Social, mediante a gestão descentralizada, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e dos Governos nos órgãos colegiados.

Para atender ao preceito constitucional e ao disposto na norma federal, foram criados dois órgãos colegiados responsáveis pela gestão e fiscalização da entidade previdenciária municipal: O Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal.

Este documento apresenta o plano de trabalho anual e agenda temática do Conselho Municipal de Previdência, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões e o escopo a ser trabalhado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, deverá cuidar da aprovação do plano estratégico da entidade, bem como definir as questões políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária e jurídica, além da execução do plano previdenciário e dos investimentos da entidade.

BASE LEGAL

- Artigos 104 a 107 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pelas Leis Complementares nº 626, de 24 de junho de 2020¹ e nº 695, de 26/10/2022²;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, aprovado em 23 de outubro de 2020³, bem por 1ª Alteração no Regimento Interno do Conselho, aprovada em 26 de julho de 2022⁴.

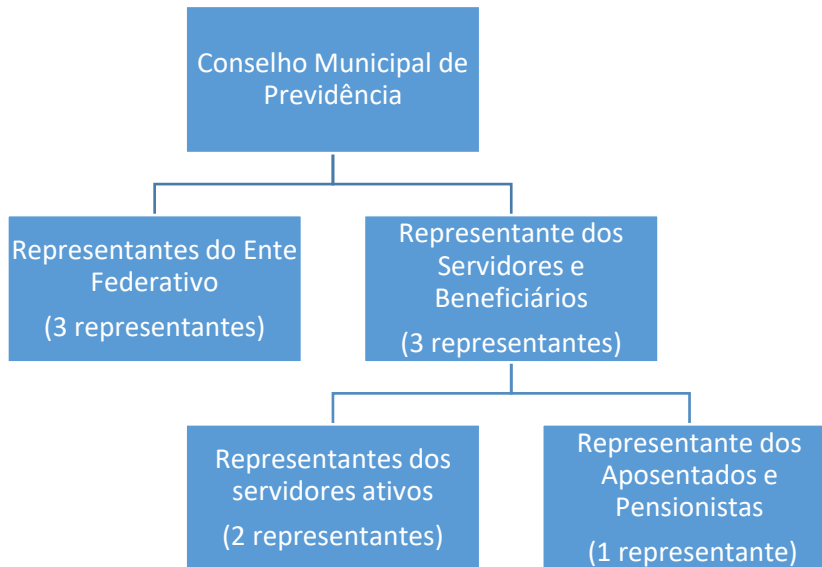
¹ <https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/riopretoprev/legislacao/leis/lei-complementar-626.pdf>

² <https://riopreto.siscam.com.br/Documentos/Documento/324995>

³ <https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/riopretoprev/conselho-municipal-previdencia/regimento/regimento-interno-2020.pdf>

⁴ <https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivosPortalGOV/riopretoprev/conselho-municipal-previdencia/regimento/primeira-altera%C3%A7%C3%A3o-regimento-2022.pdf>

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA



O Conselho Municipal de Previdência é composto por 06 (seis) membros titulares, escolhidos da seguinte forma:

- 03 representantes do Ente Federativo – Município – indicados, com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo;
- 03 (três) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, dos quais dois representantes dos servidores em atividade e um representante dos aposentados e pensionistas, indicados com os seus respectivos suplentes em eleição direta entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático, organizado e realizado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente, a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, poderão participar o Diretor Superintendente e demais integrantes da Diretoria da entidade do Regime Próprio de Previdência Social, sem direito a voto, mas com direito a voz, exceto se estes integrarem o referido colegiado na qualidade de membro, quando então terão direito a voto.

MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Os membros do conselho municipal de previdência têm mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser substituídos a qualquer tempo. Os conselheiros somente poderão ser afastados de suas funções após regular processo administrativo para apuração de responsabilidade.

São hipóteses de vacância do mandato de conselheiro municipal de previdência:

- a) renúncia;
- b) ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do Conselho Municipal de Previdência, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) falecimento;
- d) não comprovação dos requisitos de que trata o inciso I do art. 8-B da Lei nº 9.717/1998, no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação ou indicação para o Conselho.
- d) ausência da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, tendo o conselheiro o prazo de 6 (seis meses) para obtenção da mesma, salvo justificativa, quando o membro for indicado para estudo e realização da certificação.

Quando houver a renúncia de Membro do Conselho Municipal de Previdência, será convocado imediatamente o seu suplente, o qual será empossado na primeira reunião ordinária do Conselho posterior à data da renúncia. Todavia, havendo renúncia de todos os suplentes, a vaga será preenchida por representante indicado pelas Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais ou pelo Chefe do Poder Executivo, a depender da representação, conforme as regras previstas na legislação, no prazo de 30 dias contados da data da última renúncia. Em qualquer caso, o membro suplente ou escolhido terá o seu mandato encerrado na data em que encerraria o mandato do titular.

Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do conselho municipal de previdência, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando no exercício da titularidade, nos termos do regimento interno.

DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções. A norma tem por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica.

O art. 8-B da Lei nº 9.717/1998 trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Ou seja, conforme verificamos na norma supracitada, **os membros titulares dos órgãos colegiados da RIOPRETOPREV deverão atender ao disposto nos I e II do art. 8º-B da Lei 9.717/1998.** Nesse contexto, importante **destacar o atual quadro de conselheiros certificados:**

Nome do Conselheiro	Certificação	Validade	Titular/Suplente
Adriana Rambaiolo Tonin	CP RPPS CODEL I	02/2027	Titular
Adriano Antônio Pazonoto	CP RPPS CODEL II	02/2028	Titular
Giuliano Cleber Coltro	CP RPPS CODEL I	08/2027	Titular
Mário José Piccarelli de Castro	CP RPPS CGINV I	10/2028	Suplente
Rosimere Cleide Souza Desidério	CP RPPS CODEL II	01/2027	Titular
Rosycarmen Pontes Gestal Alvares	CP RPPS CODEL I	08/2027	Suplente

Teresa Cristina Sicoli Vilela	CP RPPS CODEL II	10/2026	Titular
Wilclem de Lazari Araújo	CP RPPS CODEL II	11/2028	Titular
Silvana Aparecida da Rocha Delfino	CP RPPS CODEL I	12/2027	Suplente

Logo, verificamos que todos os membros titulares e três membros suplentes já contam com a certificação profissional⁵ estabelecida na legislação.

⁵ Manual da Certificação Profissional: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/MANUALDECERTIFICACAODOSPROFISSIONAISDOSRPPSVerso1.4.pdf>

PLANO DE TRABALHO PARA 2025

Em conformidade com o regimento interno, em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem do dia, será seguido o seguinte procedimento de abertura da reunião:

Atos Preparatórios:

- 1) Verificação do quórum legal.
- 2) Palavra da Presidência.
- 3) Palavra do Diretor Superintendente/Diretoria.
- 4) Palavra dos Membros.

Em seguida serão praticados os atos de ofício, comunicação e informação do colegiado, conforme descrição a seguir:

Atos Ordinatórios:

- 1) Votação da Ata da Reunião Anterior;
- 2) Apreciação do Relatório de Gestão Corporativa e/ou outros documentos.
- 3) Informações sobre eventos de capacitação.

A ordem do dia, que se iniciará após a prática dos atos acima citados, obedecerá ao seguinte planejamento básico:

Ordem do dia:

- 1) Deliberação sobre assuntos da agenda Temática estabelecida no plano de trabalho;
- 2) Deliberação sobre assuntos não previstos na agenda temática e pautados pela Presidência;
- 3) Apreciação dos Balancetes Mensais;
- 4) Apreciação dos Relatórios do Comitê de Investimentos;
- 5) Referendo das decisões do Comitê de Investimentos;
- 6) Outros assuntos pautados na forma e prazos previstos no art. 7º, inc. VII do regimento interno pelos membros titulares.

Segue abaixo o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência para o ano de 2025:

Plano de Trabalho Anual e Agenda Temática do Conselho Municipal para o Ano de 2025			
Proposta de Datas e Pautas das Reuniões Ordinárias			
Data	Dia da Semana	Hora	Pauta
24/01/2025	Sexta-feira	08h30min	1) Votação da 1ª Revisão do Planejamento Estratégico da Entidade para o período de 2024-2028; 2) Apreciação e Votação do Plano Anual de Trabalho de 2025 do colegiado;

			3) Apreciação e votação do relatório de prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Previdência no exercício anterior;
06/02/2025	Quinta-feira	08h30min	Sem agenda temática específica.
27/03/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação da avaliação atuarial e do plano de custeio indicado no documento; 2) Apreciação e votação das demonstrações contábeis do exercício anterior; 3) Apreciação e votação do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial do 4º bimestre de 2024;
03/04/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação do Relatório de Gestão Corporativa do 4º trimestre do ano anterior
08/05/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e Votação do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial do 5º e 6º bimestre de 2024, bem como do 1º bimestre do atual exercício; 2) Apreciação e votação do relatório de Gestão Corporativa do 1º Trimestre do exercício atual.
05/06/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Eleição da Mesa Diretoria do Conselho para 2025-2026.
03/07/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial do 2º bimestre do exercício atual.
07/08/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação da Proposta Orçamentária do próximo exercício. 2) Apreciação e votação do relatório de Gestão Corporativa do 2º Trimestre de do exercício atual.
04/09/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial do 3º Bimestre do atual exercício.
02/10/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Sem agenda temática específica.
06/11/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação do relatório de Gestão Corporativa do 3º Trimestre do atual exercício 2) Apreciação e votação do Relatório Gerencial de Gestão Atuarial do 4º Bimestre do atual exercício.
04/12/2025	Quinta-feira	08h30min	1) Apreciação e votação da política de investimentos para o exercício seguinte. 2) Apresentação do plano de trabalho anual do Conselho Municipal de Previdência para o ano de 2025. 3) 2º Revisão do Planejamento Estratégico de 2024-2028.

Para garantir a eficiência dos trabalhos, a ordem do dia das reuniões ordinárias poderá ser ajustada conforme a necessidade. Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver a necessidade de discutir assuntos relevantes e oportunizar a participação de especialistas, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas.

ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

O resultado das reuniões será acompanhado pela disponibilização das atas no sub portal da RIOPRETOPREV na internet ou no diário oficial do município, com a publicação do extrato da ata.

Também será elaborado relatório trimestral de atividades do colegiado, que integrará o Relatório de Gestão Corporativa, e relatório anual de prestação de contas, que será disponibilizado no sub portal da RIOPRETOPREV na internet.

São José do Rio Preto, 24 de janeiro de 2025.

(assinatura digital)

WILCLEM DE LAZARI ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0212-D804-1944-2152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (CPF 352.XXX.XXX-01) em 24/01/2025 17:52:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/0212-D804-1944-2152>